

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

PROCESSO RG Nº 1038/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO faz saber que realizará procedimento de credenciamento de Agências dos Correios, próprias ou franqueadas, nos termos deste Edital, com observância dos preceitos legais em vigor, especialmente as Leis federais nº 6.538/1978 e 11.668/2008, o Código Civil Brasileiro, bem como, de forma subsidiária e no que couber, a Lei federal nº 8.666/1993.

Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

I.Termo de Referência;

II.Minuta do Termo de Compromisso, com modelo de declaração de inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público e de respeito ao art. 7º, XXXIII, da Constituição da República;

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente chamamento público consiste no credenciamento de agências dos Correios, próprias ou franqueadas aptas a realizar procedimento de coleta e postagem das correspondências da ALESP, mediante assinatura de Termo de Compromisso (Anexo II), conforme condições definidas no Termo de Referência (Anexo I).

2 – DA REPRESENTAÇÃO

2.1 - Os representantes legais das Agências dos Correios interessadas deverão se apresentar perante a Comissão de Credenciamento, no momento da Sessão Pública.

2.2 – Na Sessão, os atos deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação e a responder pela agência participante, para todos os atos e efeitos previstos neste edital.

2.3 - Para o credenciamento do representante legal deverão ser apresentados os seguintes documentos, cumulativamente:

I - documento oficial de identidade (original);

II - procuração que, na forma da lei, comprove a outorga de poderes (se necessário), com firma reconhecida;

III - original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado;

2.3.1 - Na hipótese do credenciamento por instrumento particular, será exigida comprovação da legitimidade do outorgante, de acordo com os poderes expressamente contidos no Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da agência;

2.3.2 - Em sendo dirigente ou assemelhado, este deverá possuir poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, nos termos do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social apresentado pela agência;

2.4 - O representante da agência deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com os documentos de habilitação, conforme item 4 deste edital;

2.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma agência.

2.6 – Será excluída do certame a agência que não se fizer representar na Sessão Pública.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - LOCAL: Os documentos de habilitação deverão ser entregues pelo representante credenciado, na sessão pública, no local e horário definidos no subitem abaixo.

3.1.1 - A sessão pública será realizada no dia **12 de junho de 2023, às 14h30**, no Auditório Franco Montoro, localizado na Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Parque Ibirapuera, São Paulo - SP, 04097-900, na presença das agências e demais interessados que queiram assistir ao ato de habilitação, e com a presença de representantes da Comissão de Credenciamento.

3.1.1.1 - Recomenda-se que todos os interessados em participar da sessão pública estejam no local marcado, pelo menos, 15 (quinze) minutos antes do horário determinado para início da sessão.

3.1.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação e representação fora do prazo estabelecido no subitem acima.

3.2 - FORMA: Os documentos de habilitação exigidos neste Edital poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis;

3.2.1 - Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada em Cartório competente, a agência deverá apresentar os originais à Comissão que os autenticará.

3.3 - DOCUMENTOS: Deverá ser apresentada pela agência a documentação conforme item 4 deste Edital.

4 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Estarão habilitadas ao credenciamento as agências que apresentarem a seguinte documentação:

4.1.1. Estatuto, Contrato Social ou ato constitutivo em vigor devidamente registrados;

4.1.2. Ata da última Assembleia da eleição e posse dos integrantes dos órgãos superiores de deliberação e administração que estejam em exercício, se o caso;

4.1.3. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.4. Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da entidade (ou declaração de isenção ou de não-incidência, assinada por seu representante legal, sob as penas da lei); e

4.1.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

4.1.6. Certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e

4.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5 - DO CREDENCIAMENTO E DO SORTEIO

5.1 - Os documentos de habilitação apresentados pelas agências serão analisados e avaliados pela Comissão de Credenciamento, em sessão pública, que emitirá parecer conclusivo.

5.1.1 – A Comissão de Credenciamento será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, sendo pelo menos 2 (dois) deles efetivos, nos termos do artigo 51 da Lei federal nº 8.666/1993.

5.2 – Após o credenciamento das agências habilitadas, a Comissão de Credenciamento realizará sorteio, entre as agências credenciadas, que firmarão oportunamente TERMO DE COMPROMISSO com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma do Anexo II, para a realização dos serviços mencionados no Termo de Referência (Anexo I).

5.2.1 – O sorteio definirá a ordem de prestação dos serviços pelas agências credenciadas, sendo que, inicialmente, as 2 (duas) primeiras agências sorteadas serão convocadas para assinatura de Termo de Compromisso (Anexo II), e cada uma prestará os serviços por um período consecutivo de 12 (doze) meses, quando a outra agência assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

5.2.2 - Concluído o prazo de 12 (doze) meses do Termo de Compromisso da última agência sorteada, serão convocadas as 02 (duas) agências seguintes, para assinatura de Termo de Compromisso, nos moldes do definido no item 5.2.1, e após o término dos novos prazos, será convocada mais 01 (uma) agência seguinte, para assinatura do Termo de Compromisso, totalizando 60 (sessenta) meses.

5.3 - O resultado final do credenciamento será divulgado em sessão pública e publicado no sítio eletrônico oficial da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

5.4 – O presente Edital de Chamamento Público ficará disponível no sítio eletrônico oficial da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, sendo possível o cadastramento permanente de novas agências interessadas que comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos no item 4.

5.4.1. A agência credenciada após a realização do sorteio definido no item 5.2 será convocada a assinar o Termo de Compromisso após o término do prazo do Termo de Compromisso da última agência sorteada.

5.4.2. Caso seja credenciada mais de uma agência após a realização do sorteio definido no item 5.2, deverá ser realizado sorteio entre elas, nos termos dos itens 5.2.1 e 5.2.2, para assinatura do Termo de Compromisso.

6 – DA IMPUGNAÇÃO, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos documentos, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento de credenciamento, que deverão ser encaminhados para a Comissão de Credenciamento, por escrito.

6.1.1 - Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.2 - Os recursos poderão ser interpostos pelas agências presentes, em momento apropriado, determinado pela Comissão, através de seus representantes legais, com registro em ata da síntese de suas razões, os quais estarão sujeitos ao juízo de admissibilidade da Comissão, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias, estando, desde a manifestação pública do recorrente, as demais agências intimadas a apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias imediatamente após o término do prazo recursal.

6.1.2 – Ato contínuo, a Comissão tomara sua decisão e submeterá os autos à análise da autoridade superior.

6.3 - A apreciação dos recursos eventualmente interpostos observará, no que couber, a Lei nº 8.666/1993.

6.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5 - Os recursos eventualmente interpostos não terão efeito suspensivo.

6.6 - Os memoriais e contrarrazões mencionados no subitem 6.2 deverão ser encaminhados ao Protocolo Geral da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no horário das 14h00 às 18h00.

6.7 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a ALESP deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de credenciamento.

6.8 – Homologado o procedimento de credenciamento, serão convocadas as agências credenciadas sorteadas em 1º e 2º lugares, para a assinatura do Termo de Compromisso (Anexo II).

6.8.1 – Em caso de desistência ou não comparecimento da 1ª sorteada, poderão ser convocadas as demais, se houver, respeitada a ordem de sorteio.

7 - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência total do procedimento de credenciamento será de até 60 (sessenta) meses, enquanto vigente o contrato de prestação de serviços celebrado entre a ALESP e a ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), ou outro que o suceder, nos autos do processo correspondente.

7.2. Se houver apenas 1 (uma) única agência credenciada o Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais períodos, desde que respeitado o prazo total de 60 (sessenta) meses, ao final do qual novo edital de Chamamento Público será publicado;

7.3. Havendo mais de uma agência credenciada, a vigência do Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses para cada uma, sendo as 2 (duas) primeiras sorteadas convocadas a assinarem Termo de Compromisso.

7.3.1. Concluído o prazo de 12 (doze) meses do Termo de Compromisso da última agência sorteada, serão convocadas as 02 (duas) agências seguintes, para assinatura de Termo de Compromisso, nos moldes do definido no item 5.2.1, e após o término dos novos prazos, será convocada mais 01 (uma) agência seguinte, para assinatura do Termo de Compromisso, totalizando 60 (sessenta) meses.

7.3.1. Os Termos de Compromisso firmados pelas agências credenciadas poderão ter sua vigência prorrogada por iguais períodos, desde que respeitado o limite total de 60 (sessenta) meses e a ordem do sorteio.

7.4 – O período de vigência do Termo de Compromisso poderá ser inferior a 12 (doze) meses quando necessário para se compatibilizar com o prazo de vigência do contrato celebrado entre a ALESP e a ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) nos autos do Processo correspondente, caso outro similar não seja firmado.

7.5. O Termo de Compromisso firmado poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

7.6. Durante o prazo de vigência estabelecido no subitem 7.1, caberá à Comissão de Credenciamento dar ampla publicidade ao procedimento de credenciamento, por meio do envio de comunicado à ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de encerramento de cada Termo de Compromisso vigente.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - O presente procedimento de credenciamento não importa necessariamente a obrigatoriedade de a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO firmar Termo de Compromisso, podendo revogá-lo no todo ou em parte,

por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

8.2 - A participação das agências neste procedimento de credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

8.3 – A íntegra do edital e quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas perante a Comissão Permanente de Licitação, na Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Parque Ibirapuera, São Paulo - SP, 04097-900, pelo telefone (0xx11) 3886-6521, no horário das 12h00 às 19h00, ou através do e-mail pregao@al.sp.gov.br.

8.4 – O vínculo entre as partes será oficializado mediante assinatura do Termo de Compromisso (Anexo II) com a(s) agência(s) credenciada(s) convocada(s).

8.5 - A celebração do Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício com a(s) agência(s) credenciada(s) convocada(s) ou com seus eventuais empregados, cooperados ou associados.

8.6 – No momento da celebração do Termo de Compromisso, será efetuada pesquisa da agência credenciada junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo (CADIN ESTADUAL), ao cadastro “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes.

8.7 – A participação no presente procedimento não depende de qualquer obrigação de recolhimento de taxas ou emolumentos, exceto as decorrentes de solicitação de fornecimento do Edital em versão física, limitados ao custo da reprodução gráfica.

São Paulo, em 26 de maio de 2023

MURILO MOHRING MACEDO
Secretário Geral de Administração

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente documento busca estabelecer as diretrizes básicas para o credenciamento de Agências dos Correios, próprias ou franqueadas, aptas a realizarem a prestação de serviços e venda de produtos, nos termos do contrato nº 09912449439/2018/SE/SPM, firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, com prazo de vigência de 60 meses e em vigor desde 25/10/2018, com a disponibilização de coleta de objetos (simples ou registrados) nas instalações da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP, sem custo adicional.

2. JUSTIFICATIVA

Após o fechamento definitivo da Agência dos Correios, AC – Palácio Nove de Julho em 05/07/2019, foi instalado um posto de atendimento dos Correios para o atendimento postal.

A Contratada comunicou o encerramento das atividades do posto em 01/02/2020 e por consequência, o serviço de coleta das correspondências da ALESP deixou de ser realizado.

De acordo com o Anexo 9 do Ato da Mesa nº 11/2019, anualmente são disponibilizadas 3.606.000 cotas (cartas simples) e 24.180 telegramas. Entretanto, o volume de correspondências para postagem varia conforme a conveniência de cada unidade administrativa e limitada exclusivamente a quantidade de suas respectivas cotas disponíveis.

Abaixo, apenas como referência, listamos as cotas, quantidades e peso em quilo postados pela ALESP nos últimos 2 anos:

MÊS	COTAS 2021	COTAS 2022	PESO APROX. KG 2021	PESO APROX. KG 2022
Janeiro	22.358	14.596	4.471	2.920
Fevereiro	24.041	26.663	4.808	4.808
Março	35.115	32.536	7.023	6.507
Abril	17.298	148.995	4.324	29.799
Mai	24.262	26.041	4.852	5.208
Junho	36.262	26.568	7.252	5.314
Julho	32.433	36.157	6.486	7.274
Agosto	34.388	36.366	6.877	7.273
Setembro	29.790	13.145	5.958	2.629
Outubro	31.362	119.172	6.273	23.835
Novembro	50.154	156.981	12.538	31.396
Dezembro	462.797	456.253	115.699	114.063
TOTAL	790.260	1.903.446	186.521	241.026

Obs: um objeto (correspondência simples) pode variar de 1 a 6 cotas, dependendo do peso.

Obs 2: os valores para o ano de 2021 sofrem impacto significativo dos efeitos da pandemia de COVID-19.

Tendo em vista a quantidade e o peso das correspondências, a administração da ALESP tem tido dificuldades para operacionalizar a postagem diária, desde o fechamento do posto, devido a inexistência de veículo adequado e funcionários com condições físicas para a execução de atividades dessa natureza.

3. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência consiste na definição de critérios objetivos para o credenciamento das agências próprias ou franqueadas aptas a realizar procedimento de Coleta e postagem das correspondências.

4. LOCAL DE COLETA

As correspondências deverão ser coletadas na Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Parque Ibirapuera, São Paulo, CEP 04097-900.

5. FREQUÊNCIA DA COLETA E HORÁRIO

5.1. FREQUÊNCIA: A coleta deverá ser feita obrigatoriamente 1 (uma) vez ao dia, de segunda à sexta-feira, exceto feriados regimentais, nacionais e municipais, ou nos dias em que o expediente estiver suspenso;

5.1.1. Eventualmente a ALESP poderá demandar que seja feita mais de uma coleta no mesmo dia;

5.2. HORÁRIO DA COLETA: a partir das 09hs até as 18hs.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Para a realização da coleta dos objetos nas instalações da ALESP, além das atividades previstas no Termo de Compromisso:

6.1. A ALESP disponibilizará, preferencialmente, uma única sala onde todas as correspondências a serem coletadas no dia ficarão concentradas;

6.2. A Agência deverá coletar as correspondências na sala disponibilizada pela ALESP, independentemente do andar onde ela se encontrar;

6.3. Todas as correspondências disponibilizadas no dia deverão ser coletadas e postadas, independentemente da quantidade, peso ou forma de armazenamento (condicionadas em caixas ou avulsas), conforme itens 4 e 5;

6.4. A Agência fará o transporte, o carregamento das correspondências no veículo e posteriormente o descarregamento na agência para postagem;

- 6.5. A Agência receberá um relatório gerado pelo sistema de controle de cotas da ALESP contendo as informações sobre as correspondências coletadas, agrupadas por remetente (detentor da cota), peso unitário de referência, peso total e a quantidade de AR;
- 6.6. A Agência fará a pesagem, triagem e contagem das correspondências e deverá validar o relatório, do sistema de controle de cotas da ALESP, preenchendo-o com as seguintes informações: a quantidade efetivamente postada, os valores unitário e total e, quando ocorrer, a quantidade de correspondências devolvidas e as divergências encontradas.
- 6.6.1. Havendo divergência à maior em relação ao relatório da ALESP, a Agência deverá informar à Divisão de Gestão Documental que poderá solicitar a devolução das correspondências ou enviar uma autorização para complementar o excedente;
- 6.6.2. Havendo divergência à menor em relação ao relatório da ALESP, a Agência deverá anotar no relatório e realizar a postagem;
- 6.7. No dia útil subsequente à postagem, a Agência devolverá o relatório da ALESP preenchido, juntamente com o comprovante de postagem do cliente;
- 6.8. Os telegramas serão enviados por e-mail. A agência deverá disponibilizar um e-mail para envio dos telegramas que poderão ser postados apenas se enviados pelo e-mail dgd@al.sp.gov.br;

7. VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência total do procedimento de credenciamento será de até 60 (sessenta) meses, enquanto vigente o contrato de prestação de serviços celebrado entre a ALESP e a ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), ou outro que o suceder, nos autos do processo correspondente.
- 7.2. A vigência do Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses, se houver 1 (uma) única agência credenciada, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais períodos, desde que respeitado o prazo total de 60 (sessenta) meses, ao final do qual novo edital de Chamamento Público será publicado.
- 7.3. Havendo mais de uma agência credenciada, a vigência do Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses para cada uma, respeitados os seguintes procedimentos:

- 7.3.1. A ordem para a prestação do serviço se dará mediante sorteio;
- 7.3.2. Cada agência ficará encarregada pela realização da prestação dos serviços e venda de produtos no período de 12 (doze) meses. Transcorrido o prazo, a agência seguinte da ordem do sorteio assumirá as atividades e assim sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses e enquanto o contrato nº 09912449439/2018/SE/SPM ou aquele que o suceder, estiver em vigor;
- 7.3.3. Os Termos de Compromisso firmados pelas agências credenciadas poderão ter sua vigência prorrogada por iguais períodos, desde que respeitado o limite total de 60 (sessenta) meses e a ordem do sorteio;
- 7.3.4. Concluído o prazo de 60 (sessenta) meses, um novo processo de chamamento público será realizado.

8. LIMITAÇÃO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. Havendo alguma limitação na prestação do serviço pela Agência que estiver encarregada da coleta e postagem:
- 8.1.1. a Agência seguinte na ordem do sorteio será convocada extraordinariamente para a prestar o serviço enquanto perdurar a limitação da Agência anterior; ou até completar o prazo de 12 (doze) meses contados a partir do dia que suceder a agência com limitação;

9. DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA

- 9.1. A ALESP convocará, por meio de comunicação eficaz previamente estabelecida, para a realização de coleta e postagem, a Agência seguinte na ordem do sorteio, no horário de funcionamento das agências dos correios.
- 9.2. Recebida a convocação, a Agência terá o prazo de 1 (um) dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa;
- 9.3. Havendo recusa por parte da Agência, será convocada agência seguinte da ordem do sorteio e assim sucessivamente;
- 9.4. A recusa da convocação extraordinária não muda a ordem de sorteio;

9.5. O aceite da convocação extraordinária não muda a ordem de sorteio, exceto se a prestação do serviço se prorrogar por 12 (doze) meses;

10. OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.1. Permitir o acesso das agências que firmarem o Termo de Compromisso, ao local indicado para a coleta e devolução das correspondências, dentro dos horários estipulados.
- 10.2. Prestar os esclarecimentos, relacionados à execução do objeto do presente Termo de Referência, que julgar necessários;
- 10.3. Controlar e fiscalizar a execução do Termo de Compromisso e do Edital, inclusive, se for o caso, reorientando as ações em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 10.4. Disponibilizar correspondências devidamente lacradas, datadas e canceladas;

11. OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA

Se obriga a cumprir fielmente o estipulado no Edital e em especial:

- 11.1. Identificar os funcionários da agência, por meio de uniforme ou crachá específicos, a fim de viabilizar a coleta e devolução das correspondências com segurança;
- 11.2. Disponibilizar todos os materiais/ferramentas necessários à coleta, transporte, descarga das correspondências, como por exemplo, veículo, carrinho para transporte, pallets, entre outros.
- 11.3. Responsabilizar-se pelas correspondências desde a coleta nas dependências da ALESP até a sua destinação final;
- 11.4. Disponibilizar e-mail, telefone fixo e celular do(a) gerente da Agência para resposta rápida de qualquer incidente;
- 11.5. Fornecer todas as informações necessárias para a utilização dos serviços contratados;
- 11.6. Postar, no primeiro dia útil seguinte, sem quaisquer encargos ou ônus à ALESP, todas as correspondências que, por motivo de força

maior ou caso fortuito, tiveram sua postagem inviabilizada no dia adequado;

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº ____/2023

COLETA E POSTAGEM DAS CORRESPONDÊNCIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Parque Ibirapuera, São Paulo - SP, 04097-900, inscrita no CNPJ sob o nº 59.952.259/0001-85, neste ato representado por seu, doravante denominada **ALESP**, e a (agência), com sede e foro na Rua/Avenida..... nº ..., Bairro, Cidade/UF, CNPJ nº, doravante denominada **AGÊNCIA**, neste ato representado pelo Sr.(a), (cargo do representante), RG nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, têm, entre si, acertada a realização de procedimento de coleta e postagem das correspondências da ALESP, decorrente do Edital de Chamamento nº /2023, com observância dos preceitos legais em vigor, especialmente as Leis federais nº 6.538/1978 e 11.668/2008, mediante as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a instituição de procedimentos de coleta e postagem das correspondências da ALESP, com base no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete à ALESP, quanto aos procedimentos de coleta:

- a) Permitir o acesso das agências que firmarem o Termo de Compromisso, ao local indicado para a coleta e devolução das correspondências, dentro dos horários estipulados.
- b) Prestar os esclarecimentos, relacionados à execução do objeto do presente Termo de Referência, que julgar necessários;
- c) Controlar e fiscalizar a execução do Termo de Compromisso e do Edital, inclusive, se for o caso, reorientando as ações em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- d) Disponibilizar correspondências devidamente lacradas, datadas e chanceladas;

II - Compete à AGÊNCIA, além do disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Chamamento n.º /2023):

- a) Identificar os funcionários da agência, por meio de uniforme ou crachá específicos, a fim de viabilizar a coleta e devolução das correspondências com segurança;
- b) Disponibilizar todos os materiais/ferramentas necessários à coleta, transporte, descarga das correspondências, como por exemplo, veículo, carrinho para transporte, pallets, entre outros.
- c) Responsabilizar-se pelas correspondências desde a coleta nas dependências da ALESP até a sua destinação final;
- d) Disponibilizar e-mail, telefone fixo e celular do(a) gerente da Agência para resposta rápida de qualquer incidente;
- e) Fornecer todas as informações necessárias para a utilização dos serviços contratados;
- f) Postar, no primeiro dia útil seguinte, sem quaisquer encargos ou ônus à ALESP, todas as correspondências que, por motivo de força maior ou caso fortuito, tiveram sua postagem inviabilizada no dia adequado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ALESP não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela AGÊNCIA ou seus empregados, cooperados e/ou associados na coleta ou no transporte do material.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à (citar nome da agência) promover a subcontratação ou cessão de direitos e obrigações à pessoa ou entidade estranha ao presente Termo de Compromisso, com vistas à execução do objeto, sem a concordância expressa e escrita da ALESP.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA

DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da ALESP ou da AGÊNCIA;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do COMPROMISSO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a

prestação dos serviços, notificando-se a AGÊNCIA para sanear a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de (.....) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Edital de Chamamento Público, sendo sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no sítio eletrônico oficial da ALESP.

CLÁUSULA OITAVA

DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento será feito pela Divisão de Gestão Documental da ALESP.

CLÁUSULA NONA

DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Termo de Compromisso e o assunto específico da correspondência, sendo que:

- a) As comunicações feitas à ALESP deverão ser endereçadas à Divisão de Gestão Documental, situada na Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Parque Ibirapuera, São Paulo - SP, 04097-900.
- b) As comunicações feitas à (citar nome da agência) deverão ser endereçadas à Rua/Av., nº ..., Bairro ..., na

cidade de, CEP....., Telefone (0XX....),
Fax (0XX....), endereço eletrônico:

- c) Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Termo de Compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, assinam o presente Termo de Compromisso.

São Paulo, em de de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

AGÊNCIA:

REPRESENTANTE LEGAL

Cargo

MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXA AO TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ (DEFINIR), representante legal da
_____ (DEFINIR), DECLARO expressamente que:

a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a celebração de termo de compromisso com o Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e

b) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, ou seja, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

c) até a presente data, não sofreu a penalidade de impedimento de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, prevista na Lei federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

_____, _____ de _____ de 202____.

(Assinatura do responsável)